



DIREITO CONSTITUCIONAL

Processo Legislativo

*Espécies Normativas: Medida Provisória, Lei Delegada, Decreto Legislativo e
Resolução - Parte I*

Prof. Alexandre Demidoff

Previsão Constitucional da Medida Provisória:

“Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

V - medidas provisórias;”

Características da Medida da Medida Provisória (Artigo 62 da CRFB/88):

- “Art. 62. Em caso de **relevância e urgência**, o **Presidente da República** poderá adotar medidas provisórias, **com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.** [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)”

Conversão da Medida Provisória em Lei:

- Parecer prévio de comissão mista.(Art. 62, §9º da CF/88)

“Art. 62 § 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.”

Conversão da Medida Provisória em Lei:

- Apreciação da constitucionalidade da M.P.(Art. 62, §5º da CF/88)

“Art. 62 § 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.”

Conversão da Medida Provisória em Lei:

- Início da votação da M.P. na Câmara dos Deputados.

“Art. 62. § 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)”

Conversão da Medida Provisória em Lei:

- Aprovação da M.P. com emendas.

“Art.62 § 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.”

Conversão da Medida Provisória em Lei:

- Trancamento da pauta da casa legislativa em caso de inércia.

“Art. 62 § 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.”

Conversão da Medida Provisória em Lei:

Possibilidade de prorrogação da M.P.

“Art. 62. § 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)”